



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Inovação, Eficiência e Excelência Profissional

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA VARA FEDERAL CÍVEL DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DE SÃO PAULO

SINDICATO DOS CONTABILISTAS
DE SÃO PAULO - SINDCONTSP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Praça Ramos de Azevedo, 202, República, CEP 01037-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.556.362/0001-95, neste ato representada por seu Presidente **GERALDO CARLOS LIMA**, brasileiro, casado, contabilista, portador do RG nº 13.336.515-3 e CPF nº 008.197.878-25, com endereço comercial supra indicado, endereço eletrônico: presidente@sindcontsp.org.br, por seu advogado e procurador conforme procuração anexa, vem a Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 5º, XXXV, 8º, III, 129, parágrafo 1º da Constituição Federal, no artigo 5º, V da lei nº 7.347/1995, e artigos 319 e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente **AÇÃO ORDINÁRIA C.C. TUTELA DE URGÊNCIA** contra **UNIÃO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob nº 26.994.558/0001-23, representada pela Advocacia-Geral da União, sediada no Setor de Autarquias Sul, com sede na Quadra 3, lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70070-030, endereço eletrônico: pru1@agu.gov.br, **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA**, autarquia inscrita no CNPJ sob nº 03.112.386/0001-11, sediada no Setor de Autarquias Sul, trecho 05, Brasília, DF, CEP: 71.205-050 e **RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, autarquia especial, com endereço no SAS, Quadra 03, Bloco O, Brasília/DF, CEP nº 70.079-900, endereço eletrônico: ouvidoria@anvisa.gov.br, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Inovação, Eficiência e Excelência Profissional

SÍNTESE DA AÇÃO ORDINÁRIA CC. TUTELA DE URGÊNCIA

RÉS	União Federal Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA Receita Federal do Brasil
PROBABILIDADE DO DIREITO	Artigo 1º Constituição Federal Artigo 5º Constituição Federal Artigo 6º Constituição Federal Artigo 23, II, Constituição Federal Artigo 24, XII, Constituição Federal Artigo 196, § 1º, Constituição Federal Artigo 199 Constituição Federal Artigo 16 Medida Provisória 1.026/21 Artigo 2º Lei 14.125/21
PERICULUM IN MORA	Resta caracterizado por: (i) risco à vida dos associados representados pelo autor; (ii) acesso à saúde; (iii) afronta à dignidade humana e aos direitos humanos; (iv) livre exercício ao trabalho e a livre iniciativa; (v) hipótese de confisco pela União Federal através de coação para doação involuntária
PEDIDOS	* Concessão de urgência, autorizar o imediato início do processo de importação de vacinas contra a Covid-19 com eficácia comprovada, destinadas exclusivamente à imunização dos associados sindicalizados do autor, bem como seus familiares, a ser realizada por meio de pessoa jurídica habilitada na ANVISA; * No mérito que a ação seja julgada procedente, para confirmar a decisão do pedido de concessão de urgência



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Inovação, Eficiência e Excelência Profissional

I - DA LEGITIMIDADE ATIVA

Conforme o artigo 1º de seu Estatuto Social, “o Sindicato dos Contabilistas de São Paulo, fundado em 19 de julho de 1919, com a denominação de Instituto Paulista de Contabilidade, tendo adotado a atual denominação em 29/08/1941, é uma associação profissional, com objetivos não econômicos, por prazo indeterminado, constituído pelos Contabilistas como definidos no parágrafo primeiro, para os fins de aprimoramento, coordenação, **proteção**, reivindicação e **representação legal dos Contabilistas de sua base territorial**, constante dos municípios de São Paulo, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e Taboão da Serra, conforme estabelece a legislação pertinente e com o intuito de colaboração com as demais Entidades Contábeis, no sentido do crescimento e desenvolvimento da Classe e da Profissão Contábil”.

Dentro de sua base territorial, o autor conta com aproximadamente 80.000 (oitenta mil) representados, número que será acrescido dos familiares que queiram ser imunizados e tomarem a vacina e que será atualizado nestes autos sempre que alterado.

Estão entre as prerrogativas do autor, definidas em seu Estatuto Social, artigos 2º e 3º:

Artigo 2º

I - aprimorar, coordenar, proteger, reivindicar e representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, bem como todos e quaisquer órgãos, instituições, empresas e entidades, os interesses gerais da Classe ou os interesses individuais dos associados relativos à Profissão Contábil;

Artigo 3º - Deve o Sindcont-SP:



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Inovação, Eficiência e Excelência Profissional

I - colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento de projetos de caráter social;

Resta demonstrada a capacidade ativa e a legitimidade processual do sindicato autor para representar os interesses de seus associados, promover a presente medida, requerendo desde já, que seja recebida, processada e ao final julgada totalmente procedente.

II - DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

No dia e hora em que a presente é subscrita, foram atualizados os números de vítimas fatais da pandemia em 4.211 pessoas, com o triste recorde de mortos em 24 horas.

Uma pessoa morre a cada 20 segundos!



A mesma notícia dá conta que não foram vacinados nem 10% (dez por cento) da população, decorridos mais de 90 (noventa) dias do início do Programa Nacional de Imunização – PNI do Ministério da Saúde.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Inovação, Eficiência e Excelência Profissional

Longe de trazer ao debate técnico-jurídico discussões sobre a competência ou incompetência do Executivo, em qualquer de seus níveis, o sindicato autor pretende única e exclusivamente, contribuir com a coletividade de profissionais contabilistas e seus familiares, fazendo frente com o Executivo Federal em imunizar o maior número de pessoas no menor tempo possível, com um único intuito de salvar vidas.

Não há tempo para polarização política e discussões que levam a lugar algum e não se trata de “furar fila”; jamais esse foi o ‘leitmotiv’ da questão.

A cada 20 segundos uma pessoa morre vítima desta doença no Brasil.

O sindicato autor é entidade centenária que participou e sempre contribuiu com o desenvolvimento dos Municípios que compõem sua base territorial, através de seus associados, os contabilistas que trabalham diariamente para que todo o **PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB** do Brasil seja contabilizado, registrado, organizado, demonstrado, analisado e demonstrado, para que as pessoas físicas e jurídicas cumpram a legislação tributária e fiscal, apurem e recolham o devido em impostos e tributos aos cofres públicos.

Todos os profissionais são essenciais para a economia do Brasil, não há dúvida.

Dentro deste cenário o que se pede é a análise do pedido liminar, única e exclusivamente para alinhar uma categoria profissional na luta com a União Federal e o Estado de São Paulo para imunizar a população do Brasil, fato que até o momento e em médio e longo prazo não se concretizará, infelizmente, sem a ajuda da sociedade civil.

O pedido está em consonância com o disposto com o artigo 199 da Constituição Federal:

5

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Inovação, Eficiência e Excelência Profissional

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Essa é a única e precípua intenção da presente ação: apresentar o sindicato autor para auxiliar o Executivo a vacinar a maior quantidade de pessoas no tempo exigido pela mortal pandemia. Jamais e em hipótese alguma, a intenção foi 'furar fila' dos vacinados, pelo contrário; é acelerar para que essa fila seja zerada o quanto antes, adquirindo vacinas e imunizando uma categoria profissional e deixando esse número de doses para utilização pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

A União Federal sem a participação da sociedade civil na mesma luta contra o vírus, demonstrou e comprovou sua incapacidade na imunização maciça da população e na imprescindível rapidez exigida para combater uma pandemia.

De toda legislação editada para o combate do vírus e a vacinação da população brasileira, destacamos a Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC nº 444, que expediu a autorização temporária de uso emergencial, em caráter experimental, de vacinas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia e que determinava a forma e o pedido de autorização temporária de uso emergencial durante a vigência da situação do estado de calamidade e emergência em saúde pública, detalhados no Guia da Anvisa no 42/2020.

No mesmo diapasão, em 15 de fevereiro de 2020, foi apresentado o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19 (4ª edição), que ao longo de quase 200 (duzentas) páginas, detalha a forma que deveria ser realizada a imunização da população brasileira.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Inovação, Eficiência e Excelência Profissional

Decorridos 14 (quatorze) meses, muito se falou e pouco se evoluiu em termos de imunização da população, conforme noticiado à exaustão por todos os meios de informação.

Chegamos ao mês de março de 2021 com a sanção da Lei 14.125 de 2021, que determinou em seu artigo 2º:

Artigo 2º - Pessoas jurídicas de direito privado poderão adquirir diretamente vacinas contra a Covid-19 que tenham autorização temporária para uso emergencial, autorização excepcional e temporária para importação e distribuição ou registro sanitário concedidos pela Anvisa, desde que sejam integralmente doadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), a fim de serem utilizadas no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI).

§ 1º Após o término da imunização dos grupos prioritários previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, as pessoas jurídicas de direito privado poderão, atendidos os requisitos legais e sanitários, adquirir, distribuir e administrar vacinas, desde que pelo menos 50% (cinquenta por cento) das doses sejam, obrigatoriamente, doadas ao SUS e as demais sejam utilizadas de forma gratuita.

§ 2º As vacinas de que trata o caput deste artigo poderão ser aplicadas em qualquer estabelecimento ou serviço de saúde que

possua sala para aplicação de injetáveis autorizada pelo serviço de vigilância sanitária local, observadas as exigências regulatórias vigentes, a fim de garantir as condições adequadas para a segurança do paciente e do profissional de saúde.

§ 3º As pessoas jurídicas de direito privado deverão fornecer ao Ministério da Saúde, na forma de regulamento, de modo tempestivo e detalhado, todas as informações relativas à

7

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Inovação, Eficiência e Excelência Profissional

aquisição, incluindo os contratos de compra e doação, e à aplicação das vacinas contra a Covid-19.

O artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 14.125/21 padece de inconstitucionalidade ao condicionar a compra e utilização de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado com a obrigatoriedade de doar as vacinas ao SUS e somente utilizar o restante “após o término da imunização dos grupos prioritários”, além de institucionalizar o confisco e aniquilar a liberalidade entre as partes para formalização de um contrato de doação, nos termos do artigo 538 do Código Civil¹.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19 (que está em sua 4ª edição) **não indica sequer a previsão da data do início da imunização de todas as pessoas do grupo prioritário**, quiçá, dos demais brasileiros não enquadrados em nenhum desses grupos.

A citada Lei inviabiliza toda e qualquer possibilidade de imunização por parte das pessoas jurídicas de direito privado, impondo a União Federal, excessivo e ilegal ônus ao sindicato autor, contrariando o garantido na Constituição Federal.

Em resumo: a Lei cerceia o direito à saúde e à vida dos associados do sindicato autor, além de ferir mortalmente suas garantias fundamentais.

É patente a inconstitucionalidade da Lei 14.125/21, a ser reconhecida por este D. Juízo em ações conexas, além de uma “tentativa de usurpação inconstitucional de propriedade privada sem observância das exigências estabelecidas na Constituição Federal”, conforme decisão do Poder Judiciário.

¹ Art. 538. Considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Inovação, Eficiência e Excelência Profissional

As demais questões já apontadas em julgados perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, restam claras e em conformidade com a legislação pátria, ora anotada:

COVID-19. IMUNIZAÇÃO. LIMITES IMPOSTOS PELA BUROCRACIA ADMINISTRATIVA E PELA POLITIZAÇÃO EXCESSIVA DO TEMA. PREMENTE NECESSIDADE DE ACELERAÇÃO. QUESTÃO HUMANITÁRIA E DE INTERESSE SOCIOECONÔMICO. PRESERVAÇÃO DE VIDAS E DA ATIVIDADE ECONÔMICA DO PAÍS. PAPEL FUNDAMENTAL DA INICIATIVA PRIVADA. REFORÇO QUE NÃO PODE CONTINUAR SENDO DESPREZADO. AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL. IMPORTAÇÃO DIRETA DE VACINAS. POSSIBILIDADE. SITUAÇÃO DE PANDEMIA. CONCORRÊNCIA MUNDIAL PELA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS. ALTA DEMANDA. RISCOS DA DEMORA E DA CONFIGURAÇÃO DE POTENCIAL PROTEÇÃO DEFICIENTE DA POPULAÇÃO. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE E À VIDA. URGÊNCIA. INCOMPATIBILIDADE COM O FORMALISMO ADMINISTRATIVO TRADICIONAL. SITUAÇÃO DE EXCEPCIONALIDADE. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.026/21. AQUISIÇÃO DE FÁRMACOS JÁ REFERENDADOS POR AGÊNCIAS DE RENOME

INTERNACIONAL. EXIGÊNCIA DE PRÉVIA ANUÊNCIA SANITÁRIA MÍNIMA DA ANVISA. RISCO DE DANO IRREVERSÍVEL GERADO PELO RETARDAMENTO. AUMENTO DA SOBRECARGA DA ANVISA GERADO PELA PANDEMIA. QUADRO HISTÓRICO DE INSUFICIÊNCIA DA SUA ESTRUTURA HUMANA PARA A PRONTA ANÁLISE DOS PLEITOS DE LICENCIAMENTO SANITÁRIOS. EXISTÊNCIA DE SOLUÇÃO PONTUAL MAIS EFETIVA. REPOSICIONAMENTO TEMPORAL PARA O MOMENTO DO DESEMPAÇO ADUANEIRO. MERA CONFERÊNCIA DO

9

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Inovação, Eficiência e Excelência Profissional

PREENCHIMENTO DOS DOIS REQUISITOS EXIGIDOS PELO PLANO EMERGENCIAL DE VACINAÇÃO DA COVID-19. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. IMPOSIÇÃO DE CONDICIONANTES. ASSUNÇÃO DE RISCOS PELO IMPORTADOR. RESPEITO AOS LIMITES DO SEU OBJETO SOCIAL. PROIBIÇÃO DE MERCANCIA. LIMITE NO MERO RESSARCIMENTO DE CUSTOS. ALCANCE RESTRITO AOS SUBSTITUÍDOS E FAMILIARES. CONTROLE FORMAL MÍNIMO. HIPÓTESE EXCEPCIONAL DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Por sua vez, o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, através do I. Desembargador Federal Johonsom Di Salvo, em **decisão de 07 de abril de 2021**, decidiu pela assim decidiu:

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Nº 5006437-15.2021.4.03.0000

RELATOR: Gab. 21 - DES. FED. JOHONSOM DI SALVO

AGRAVANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAMPINAS

Advogado do(a) AGRAVANTE: THIAGO TERIN LUZ - SP326867-A

AGRAVADO: UNIÃO FEDERAL, AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA RESOLUÇÃO

Ação Ordinária ajuizada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS, PAULÍNIA E VALINHOS, em face da ANVISA e da UNIÃO, distribuída à 6ª Vara Federal de Campinas/SP, na qual o autor requer a autorização para importar vacinas que combatam o COVID-19 (SARS-CoV-2), já aprovadas em caráter emergencial pela Anvisa ou pelas agências reguladoras discriminadas no art. 3º, VIII, "a", da Lei nº 13.979/2021, por intermédio de empresa ou laboratório especializados, cadastrados e autorizados junto à Anvisa.

"...Assim, concedo antecipação de tutela para autorizar o autor a adquirir, por intermédio de empresa ou laboratório especializados que estejam já devidamente cadastrados e autorizados pela Anvisa, lotes das vacinas já aprovadas em caráter definitivo ou emergencial



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Inovação, Eficiência e Excelência Profissional

- seja pela Anvisa, seja pelas agências reguladoras discriminadas no art. 3º, VIII, "a", da Lei nº 13.979/2021, promovendo desde logo a vacinação do grupo de pessoas mencionado na minuta".

II - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA AQUISIÇÃO E APLICAÇÃO DAS VACINAS

Cumpre salientar, que o presente pedido judicial não significa que o sindicato autor será o responsável por comprar as vacinas diretamente com os fabricantes e aplicá-las à esmo, mas caso a presente medida seja julgada procedente, o sindicato autor socorrer-se-á de empresa especializada no ramo de importações de produtos médicos e/ou laboratório especializado, devidamente cadastrado e autorizado a realizar a importação de tais imunizantes pela ANVISA, como determina a legislação nos artigos 1º e 2º da Lei nº 6.360/76 e , bem como o Decreto n. 8.077/13, artigos 2º e 3º.

No mesmo sentido, contratará empresas, autorizadas pelo serviço de vigilância sanitária local, para que realize a vacinação dos associados do sindicato autor e seus familiares, em conformidade com a determinação do §2º do artigo 2º da Lei nº 14.125/21, além de fornecer todas as exigências determinadas pelo artigo 15 da citada Lei, sem quaisquer ônus aos associados.

Saliente-se, outrossim, que quaisquer outras exigências contidas na procedente decisão judicial serão analisadas e cumpridas para atingir o fim proposto pelo sindicato autor.

III - DOS PEDIDOS

Por todo exposto, demonstrado preliminarmente fática e documentalmente a ineficiência da ré em implementar satisfatoriamente o Plano Nacional de Imunização - PNI, pede a total procedência da presente, concedendo-se a tutela de urgência condenando-se as rés a

11

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Inovação, Eficiência e Excelência Profissional

autorizarem a importação e distribuição de vacinas contra Covid-19 para seus associados sindicalizados e familiares, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, requerendo a autora:

a) que seja deferida a tutela de urgência através da liminar pleiteada, nos termos dos artigos 294 e 300 do Código de Processo Civil, para:

(i) **autorizar o imediato início do processo de importação de vacinas** contra a Covid-19 com eficácia comprovada, destinadas exclusivamente à imunização dos associados sindicalizados do autor, bem como seus familiares, a ser realizada por meio de pessoa jurídica habilitada na ANVISA;

(ii) **para agilizar o processo de aquisição e transporte das vacinas no mercado internacional**, determinando-se que a **corré Receita Federal do Brasil, agilize o desembaraço aduaneiro das vacinas e que a análise administrativa**, se necessária, seja feita pela **corré Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, seja feita no prazo máximo de 5 (cinco) dias, conforme requisitos da Medida Provisória nº 1.026/21;

(iii) **dispensa** do autor em obter antecipadamente a autorização excepcional e temporária de importação perante a **corré Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, para todos os fins de regularidade sanitária, desde a importação, deslocamento e armazenamento das vacinas em solo nacional;

b) a citação das rés, nas pessoas de seus representantes legais, para, querendo, contestem a presente ação;

c) após a instrução processual, que seja confirmada a decisão liminar e julgado procedente o pedido no sentido de que o autor seja autorizado a importar as vacinas já aprovadas em caráter emergencial e/ou definitivo pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou pelas agências reguladoras discriminadas no artigo 3º, VIII, “a”, da Lei nº 13.979/2021 por intermédio de empresa e/ou laboratório especializados

12

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Inovação, Eficiência e Excelência Profissional

devidamente cadastrados e autorizados pela corre Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA;

d) condenação da ré em custas e honorários sucumbenciais, na forma do artigo 85 do Código de Processo Civil;

e) produção de todas as provas admitidas em direito, além daquelas carreadas nesta inicial, informando desde já, que não tem interesse na realização da audiência de conciliação, na forma do artigo 334, § 4º, inciso I do Código de Processo Civil;

f) a intimação do Ministério Público, para que se manifeste como fiscal da Lei.

Requer ainda, a juntada das custas de preparo com seu respectivo comprovante de pagamento.

Finalmente, requer que todas as publicações, intimações e notificações relativas ao presente processo sejam feitas

exclusivamente em nome do advogado **HENRI ROMANI PAGANINI, OAB/SP 166.661**, sob pena de nulidade e invalidação dos atos processuais, nos termos do artigo 272, §2º, do Código de Processo Civil.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para fins de alçada.



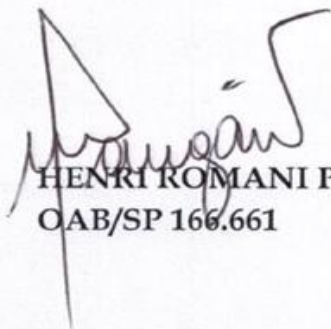
SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Inovação, Eficiência e Excelência Profissional

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 08 de abril de 2021.



HENRI ROMANI PAGANINI
OAB/SP 166.661



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Inovação, Eficiência e Excelência Profissional

ROL DE DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PRESENTE

1. PROCURAÇÃO

2. ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

3. ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA PARA O PERÍODO DE 01/01/2020 A 31/12/2022 E REGISTRO DA ATA DE ELEIÇÃO E PUBLICAÇÃO

4. CÓPIA DA DECISÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 5006437-15.2021.4.03.000

5. GUIA DE CUSTAS E COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO